



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.655 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial;

CONSIDERANDO o enquadramento do município de Tatuí na FASE 2 do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a melhora do índice de ocupação dos leitos UTI no município;

DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a promoverem celebrações presenciais, com restrições, a partir de 13 de julho, nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a abertura do Mercado Municipal a partir de 11 de julho de 2020, com a adoção de medidas de prevenção e higiene.

Art. 3º As permissões contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante da taxa de ocupação de leitos de UTI e o impacto no atendimento da rede municipal de saúde.

Art. 4º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas com apoio da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.655 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de julho de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 10/07/2020
Paulo Davi de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.655 DE 10 DE JULHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

Medidas de Distanciamento:

- Capacidade reduzida a 30%;
- Celebrações em 2 (dois) dias da semana, uma em cada período (cedo, tarde e à noite);
- Proibição da entrada de pessoas menores de 14 (quatorze) e acima de 60 (sessenta) anos;
- Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente);
- Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida;
- Que os pais não levem as crianças;
- Proibição de entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone 0800-770-1666);
- Proibição de entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo COVID-19;
- As entidades religiosas deverão encaminhar ofício ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, via *email*, contendo, obrigatoriamente: denominação da entidade, nome do responsável (com contato telefônico), endereço, dia e horário das celebrações, metragem do templo (área de acesso ao público), capacidade máxima permitida - fiscalizacao@tatui.sp.gov.br

Medidas de Higiene:

- Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas);
- Higienização dos ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato;
- Aferição de temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada celebração (recomendação), proibindo a entrada de pessoas em estado febril;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.655 DE 10 DE JULHO DE 2020.

- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações e uso obrigatório de máscaras;
- Orientação aos fiéis sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.